

## **LEI Nº 229/96**

DISCIPLINA O PAGAMENTO  
DO IPTU NO ANO DE 1996 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica isento de correção, os valores do IPTU para o ano de 1996.
- Art.2º- O contribuinte pagará o valor base referente ao ano de 1995, em 07 (sete) parcelas iguais, sem correção, vencendo a 1ª (primeira) em 10/06/96.
- Art.3º- Haverá um desconto de 30% (trinta por cento) para o contribuinte que efetuar o pagamento em parcela única, até o vencimento.
- Art.4º- Em caso de atraso no pagamento, fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento), sobre cada parcela vencida.
- Art.5º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI  
EM, 03 DE MAIO DE 1996

Marino de Lima  
Prefeito Municipal